ID: 0B65D8632BB94

OEIRAS Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça das Vitórias, 35. Centro
Oeiras-Piauí
CEP 64500-000
CNPJ: 06.553.937/0001-70

DECRETO MUNICIPAL Nº 33 DE 30 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Oeiras/PI.

O **Prefeito do Município de Oeiras/PI,** no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no §1 º do art. 78 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Oeiras/PI.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES E HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 2º As definições pertinentes ao Sistema de Registro de Preços estão traçadas, em especial, no art. 6º, incisos XLV a XLIX, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 3º O SRP poderá ser adotado nas seguintes situações:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de compra centralizada;
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

§1º No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, deve-se observar o disposto no art. 85 da Lei Federal no 14.133/21.

OEIRAS Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça das Vitórias, 35. Centro
Oeiras-Piauí
CEP 64500-000
CNPJ: 06.553.937/0001-70

§2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA
Atribuições

Art. 4º O órgão ou a entidade gerenciadora será responsável pelos atos de planejamento, execução, gestão, controle e monitoramento do SRP, com destaque para as seguintes atividades:
I - Realizar procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;
II - Aceitar ou recusar, justificadamente, a participação de órgãos ou entidades que tenham apresentado sua intenção no IRP;
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP;
IV - Consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;
V - Realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado;
VI - Confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VIII - remanejar os quantitativos da ata entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes;

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE
Atribuições

Art. 5º Cabe ao órgão ou entidade participante:
I - Informar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada minimamente das especificações do objeto, da estimativa de consumo e do local de entrega;
II - Garantir que os atos relativos à inclusão da participação no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
IV - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
V - Fazer cumprir as obrigações assumidas pelo contratado;

OEIRAS Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça das Vitórias, 35. Centro
Oeiras-Piauí
CEP 64500-000
CNPJ: 06.553.937/0001-70

VI - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e anotar no registro cadastral;
VII - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO V
DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE
Requisitos e atribuições

Art. 6º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços municipal na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no §2ºdo art. 86 da Lei Federal no 14.133/21, desde que o edital permita.
§1º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
§2ºO controle dos quantitativos de adesões à ata de registro de preços observará as regras dispostas nos §4ºe 5º do art. 86 da Lei Federal no 14.133/21.
§3ºOs órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir a atas federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 7º Ao órgão ou entidade não participante incumbirá:
I - Apresentar a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - Demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
III - fazer cumprir as obrigações assumidas pelo contratado;
IV - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS
Orientações gerais da fase preparatória

Art. 8º O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.
Art. 9º O critério de julgamento será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, conforme disposto no inciso V do art. 82 da Lei Federal no 14.133/21.

OEIRAS Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça das Vitórias, 35. Centro
Oeiras-Piauí
CEP 64500-000
CNPJ: 06.553.937/0001-70

§1º Quando for utilizado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, incidirão as regras previstas nos §§1º e 2ºdo art. 82 da Lei Federal no 14.133/21.
§2ºA pesquisa de mercado referida no §2ºdo art. 82 da Lei Federal no 14.133/21 deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços for superior a cento e oitenta dias.
§3ºNas demandas subsequentes àquela prevista na situação do parágrafo anterior, o órgão ou entidade observará a necessidade de realização de nova pesquisa de preços sempre que transcorrer, entre a data da nova demanda e a pesquisa de preços anterior, lapso temporal superior a cento e oitenta dias.
Art. 10º É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas situações descritas no § 3ºdo art. 82 da Lei Federal no 14.133/21, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, além de ser vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
Art. 11 A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Cadastro de reserva

Art. 12 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação.
§1º A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§2ºA convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:
I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;
II - for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.
§3ºA habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

Vigência e aditivos

Art. 13 A vigência da ata não se confunde com a do contrato ou instrumento equivalente, conforme preceitua o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal no 14.133/21.
Parágrafo único. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, para todos os efeitos, já incluído o saldo remanescente, acaso existente.
Art. 14 Poderão ser efetuados acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO VI
ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

OEIRAS Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça das Vitórias, 35. Centro
Oeiras-Piauí
CEP 64500-000
CNPJ: 06.553.937/0001-70

Art. 15 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133/21;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.

Art. 16 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1° Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2° Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

§3° Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

Art. 17 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1° Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2° Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§3° Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do §2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§4° Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 18 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133/21;

V - Por razão de interesse público;

VI - A pedido do fornecedor, desde que aceito pelo órgão gerenciador, decorrente de caso fortuito ou força maior;

VII - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

VIII - por ordem judicial.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oeiras/PI, 30 de maio de 2025.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras/PI

ID: 05ECEE1449734

Gabinete da Prefeitura — OEIRAS Governo Municipal

PORTARIA N.º 351/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oeiras.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Sr. **DANIEL FIGUEIREDO VIEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 428.782.948-40, ao cargo de Secretário de Agricultura do Município de Oeiras – PI.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 30 de maio de 2025.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

ID: 5AE4548C81CC4

OEIRAS Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Assuero Rêgo, 417 Rodagem de Floriano
Oeiras-Piauí. CEP 64500-000 CNPJ: 00.843.130/0001-96

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025 CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Av. Assuero Rêgo, 417, Rodagem de Floriano, Oeiras-Piauí. CEP 64500-000, CNPJ: 00.843.130/0001-96, neste ato representada por sua Secretária, **ROBERTA GOMES DIAS ALVES**, portador do CPF: 370.441.173-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.086.670/0001-09, sediada na **Rua Dom Bosco, 3201, CEP: 64.058-040, Teresina – PI**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA**, portador do CPF nº 022.660.683-00doravante designada **CONTRATADA**, baseado na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, capina, poda e varrição no Município de Oeiras/PI, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo quantitativo referente aos lotes III e VI, perfazendo o adicional de 10,3% ao contrato inicial, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: De acordo com as especificações dos itens em planilha quantitativa, a cláusula quinta do contrato passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
O valor total da contratação é de **R$ 2.668.219,83** (dois milhões seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).
1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo decorre de acordo celebrado entre os contratantes, e encontra amparo legal no artigo 124, I, b, c/c artigo 125, todos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 27 de janeiro de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Oeiras/PI, 27 de maio de 2025.

ROBERTA GOMES DIAS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109 — Assinado de forma digital por DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109 Dados: 2025.05.27 10:55:35 -03'00'

CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA
DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI